LEI Nº 3.890

INSTITUI A SEMANA DA "PAZ E DA SOLIDARIEDADE", NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituído no Município de Varginha a Semana da "Paz e da Solidariedade" a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2° Na semana da "Paz e da Solidariedade" serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atividades junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Fundação Cultural, objetivando comemorar a semana ora instituída, conscientizando os estudantes e demais segmentos da comunidade, visando a prevenção e o combate às discriminações, drogas e à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo e a solidariedade.

Parágrafo único. Poderão também participar das comemorações as demais instituições de ensino existentes no Município de Varginha.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Escolas Municipais deverão instituir, anualmente, o concurso "MINHA VISÃO PARA A PAZ", que terá como objetivo primordial despertar e incentivar os alunos participantes a demonstrarem seus sentimentos sobre a "PAZ".

§ 1° O concurso a que se refere este artigo será organizado e regulamentado por uma comissão especial nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que também terá a seu cargo o julgamento final dos trabalhos apresentados pelos alunos, bem como as respectivas premiações.

§ 2° O encerramento final do concurso deverá ser realizado na Semana da Paz e da Solidariedade.

Art. 4° Com o objetivo de incrementar e concretizar a realização do concurso de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5° Será obrigatório constar em todos os uniformes dos alunos da rede municipal de ensino, a impressão da palavra "PAZ" em destaque.

§ 1° A inscrição da palavra "PAZ" será obrigatória nos uniformes dos alunos participantes dos projetos sociais voltados para as crianças e adolescentes, bem como daqueles que participam de programas de aprendizagem, mantidos com recursos financeiros do Poder Público Municipal.

§ 2° Os uniformes já confeccionados anteriormente à publicação da presente Lei, serão mantidos no seu original.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 7° O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua vigência.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 16 de maio de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO